



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GUARAMIRANGA**

GABINETE DA PREFEITA



APROVADO EM 04/05/23  
*João Carlos Teixeira Barrozo*  
PRESIDENTE

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 021/2023

*Excelentíssimo Senhor*  
*João Carlos Teixeira Barroso*  
*Presidente da Câmara de Vereadores de Guaramiranga*

**João Carlos Teixeira Barroso**  
PRESIDENTE  
*João Carlos Teixeira Barroso*

Em cumprimento aos cânones do processo legislativo, estatuídos na Lei Orgânica do Município, com observância do disposto na Constituição da República, dirijo-me a Vossa Excelência para, por seu intermédio, submeter à consideração de seus pares, que ocupam assento nesta Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que: *“Inclui a Disciplina de Educação Ambiental na matriz curricular das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Guaramiranga e dá outras providências.”*

A proposta ora apresentada a essa Egrégia Casa Legislativa, segue a indicação oportuna e de grande pertinência do Nobre Edil, Israel do Nascimento Máximo, que destaca a educação ambiental não apenas como preceito de atualidade ou modernidade, mas com o preceito de urgência e compromisso da atual geração com as futuras gerações, as quais têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A CF de 1988 estabelece expressamente que o meio ambiente equilibrado é essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao poder público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as atuais e futuras gerações. Mas como fazer isso? A resposta é simples e objetiva: ATRAVEZ DA EDUCAÇÃO.

Por meio da educação tanto o Poder Público como a coletividade poderão cumprir de forma efetiva com a obrigação não somente imposta pela constituição, mas assumida por eles, protagonistas e beneficiários diretos do meio ambiente equilibrado.

Ademais, a educação ambiental se adequa aos ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, propostos pela ONU. Os ODS buscam assegurar os direitos humanos, acabar com a pobreza, lutar contra a desigualdade e a injustiça, alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres e meninas, agir contra as mudanças climáticas, bem como enfrentar outros dos maiores desafios de nossos tempos.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE GUARAMIRANGA - CE  
RECEBIDO EM: 18/04/23  
*M. S. Pontável*  
Responsável

*Fruts*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GUARAMIRANGA**



**GABINETE DA PREFEITA**

Desta feita, entendemos dispensáveis maiores esclarecimentos, ocasião em que o Executivo Municipal, conta com a proverbial atenção dos nobres Edis, e solicita a apreciação e aprovação da matéria, expressando nossos protestos de respeito e distinta consideração.

**Guaramiranga-CE, 10 de abril de 2023.**

**ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GUARAMIRANGA**

GABINETE DA PREFEITA



**PROJETO DE LEI Nº. 021/2023**

**EMENTA:** Inclui a Disciplina de Educação Ambiental na matriz curricular das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Guaramiranga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará, aprova e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Inclui-se, nos termos desta Lei, a disciplina Educação Ambiental na matriz curricular das Escolas da Rede Municipal de Ensino no Município de Guaramiranga/CE, estabelece os princípios e os objetivos da disciplina e define as diretrizes e instrumentos para a sua implantação.

**Art. 2º** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estabelecer o conteúdo e público alvo desta disciplina, bem como oferecer cursos acessíveis a todos os seus professores, capacitando-os a lecionar a matéria como processo de formação e informação social orientado para o desenvolvimento de consciência crítica sobre a problemática ambiental, compreendendo-se como crítica a capacidade de captar a gênese e a evolução de problemas ambientais, tanto em relação aos seus aspectos biofísicos quanto sociais, políticos, econômicos e culturais.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA, em 10 de abril de 2023.

**ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA**